MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA
Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Lote 10 - Bloco J - 5º Andar - Ed. Carlton Tower
CEP - 70.070-120-Brasília-DF
Telefone: (61) - 2023-3309

CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS E EMBARCAÇÕES
MODELO 02

BENEFICIÁRIO:

01. Nome:		
02. CNPJ/CPF/MF:		
03. Endereço:		**04. Cidade:**
05. CEP:	**06. Telefone: ( )**	**07. e-mail:**
08. Categoria:		
09. Participante do Preps: ( ) sim ( ) não		

EMBARCAÇÃO:

NOME	Nº de Registro no MPA	Nº de Inscrição na Capitânia dos Portos (TIE)	Ano de Fabricação	Potência do motor em HP		Consumo estimativo do motor mensal	Tancagem da embarcação em Litros
				Principal	Auxiliares		

Obs: Todos os campos acima são de preenchimento obrigatório para o cadastramento.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

_____, ____de_____de____ _____
Local- Data Assinatura do Beneficiário

(VERSO DA FOLHA)

FORMULÁRIO MODELO 02
CADASTRO DE BENEFICIÁRIO E EMBARCAÇÕES

FINALIDADE:
Destina-se à formação de um cadastro de informações básicas, sobre o beneficiário e suas embarcações pesqueiras através do qual será realizado levantamento para a previsão da necessidade física da cota anual de óleo diesel para benefício da subvenção econômica.

Instruções para Preenchimento:
BENEFICIÁRIO:
1. Nome: indicar o nome completo de beneficiário, pessoa física ou jurídica;
2. CNPJ/CPF/MF: Indicar o número de registro correspondente;
3. Endereço: indicar o endereço completo para contato e correspondência;
4. Cidade: indicar o nome da cidade e a sigla da Federação;
5. CEP do município;
6. Telefone: indicar os números correspondentes e o DDD;
7. Endereço eletrônico: indicar o e-mail
8. Categoria: Indicar a categoria do registro (artesanal industrial...);
9. Participante do Preps: selecionar campo ( )sim ou ( )não;

EMBARCAÇÃO:
Nome: indicar o nome da embarcação que conste no documento de registro na Capitania dos Portos;
Nº de Registro no MPA: indicar o número do RGP da embarcação;
Nº de Registro na Capitania dos Portos: indicar o número de registro (TIE);
Ano de fabricação: indicar o nome em que foi concluída a construção;
Potência do motor:
• Principal: indicar a potência do motor em HP's;
• Auxiliares: indicar a potência do motor em HP's dos motores auxiliares;
Consumo estimativo do motor mensal: indicar a quantidade em litros consumido mensalmente pela embarcação;
Tancagem da embarcação: indicar qual é a capacidade total de abastecimento do barco;

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO : Assinatura do Beneficiário alegando ciência e comprometimento legal com as informações preenchidas.

IMPORTANTE:
Para o credenciamento é indispensável que o interessado esteja cadastrado junto ao RGP de Armador/Indústria ou Carteira de Pescador, CPF/CNPJ, R.G. e Título (Registro) da Capitania dos Portos), em plena vigência quanto às obrigações das taxas incidentes.

PORTARIA N° 246, DE 15 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 29, § 7º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que consta no processo nº 00350.001342/2014-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, com efeitos a contar de 26 de junho de 2014, até a conclusão do processo de eleição e posse dos representantes para o biênio 2014-2016, o mandato dos atuais membros do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 15 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MPS/INSS/PRE-VIC/Nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, resolve:

Delegar competência ao Secretário de Políticas de Previdência Social para assinar Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito - TCDC, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplica - IPEA, objetivando a construção de uma tábua de mortalidade para os servidores civis da União para melhor precisão dos cálculos atuariais - (Processo nº 44000.001426/2013-89).

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná - PR:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência agosto de 2014 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

EXTRATO DE PARECER
RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2013

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pela conformidade do desempenho da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2013, observados os registros e recomendações constantes na Ata da Reunião realizada em 29 de abril de 2014 e do correspondente Parecer.

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico www.mps.gov.br.

Brasília-DF, 15 de julho de 2014.
ALEXANDRE KALIL PIRES
Representante-Suplente
do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
Representante-Suplente da Casa Civil
da Presidência da República

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR
Representante do Ministério da Previdência Social